



RESOLUÇÃO CONSUP Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Alterada pela RESOLUÇÃO, ad referendum, CONSUP nº 71, de 16 de dezembro de 2022.

(Alterada pela Resolução CONSUP/IFSC nº 191, de 09 de dezembro de 2025)

Regulamenta, *ad referendum*, o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social e suas ações no Instituto Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

Considerando a Lei nº 14.914 de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Resolução CEPE/IFSC nº 01 de 30 de novembro de 2010, que regulamenta a Assistência Estudantil do IFSC;

Considerando o Manual Informativo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IFSC;

Considerando a apreciação pelo Comitê de Assistência Estudantil, na reunião do dia 26 e setembro de 2017;

Considerando a deliberação do Conselho Superior do IFSC em 17 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar, *ad referendum*, o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS e suas ações tais como o Auxílio Permanência, Auxílio Compulsório, o Auxílio Ingressante Cotista Renda Inferior a 1,5 Salários Mínimos e o Auxílio Emergencial do Instituto Federal de Santa Catarina que se regerá pelas disposições constantes nesta Resolução.~~

Art. 1º Regulamentar, *ad referendum*, o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS e suas ações tais como o Auxílio Permanência, Auxílio Compulsório, o Auxílio

Ingressante Cotista Renda Inferior a 1 Salário Mínimo e o Auxílio Emergencial do Instituto Federal de Santa Catarina que se regerá pelas disposições constantes nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFSC nº 191/2025)

~~Art. 2º O Auxílio Permanência, o Auxílio Compulsório, Auxílio Ingressante Cotista Renda Inferior a 1,5 Salários Mínimo e o Auxílio Emergencial são parte integrante da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Santa Catarina e caracterizam-se pela concessão de auxílio financeiro em forma de pecúnia, exceto para cursos que já recebam bolsas e auxílios próprios de assistência estudantil externa.~~

Art. 2º O Auxílio Permanência, o Auxílio Compulsório, Auxílio Ingressante Cotista Renda Inferior a 1 Salário Mínimo e o Auxílio Emergencial são parte integrante da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Santa Catarina e caracterizam-se pela concessão de auxílio financeiro em forma de pecúnia, exceto para cursos que já recebam bolsas e auxílios próprios de assistência estudantil externa. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFSC nº 191/2025)

Parágrafo único: Vulnerabilidade Social para os fins de aplicação desta resolução deve ser apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

TÍTULO I

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 3º O auxílio permanência destina-se ao estudante com dificuldade de prover as condições necessárias para a permanência e o êxito durante o percurso escolar.

Parágrafo único. A permanência do estudante na instituição compreende o tempo definido em cada projeto de curso para a integralização da carga horária prevista nesse projeto, incluindo o estágio supervisionado, quando previsto e o êxito ocorre quando o estudante integraliza essas unidades curriculares, passando a ter direito à certificação.

Art. 4º O auxílio permanência é destinado ao estudante matriculado em cursos presenciais, com renda bruta per capita de até 2 salários-mínimos 1 salário mínimo vigente:

I- FIC com no mínimo 160 horas ou com duração mínima de 04 meses;

II- Cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos;

III- PROEJA;

IV- Técnicos;

V- Graduação;

VI- Pós-graduação,

§ 1º O estudante matriculado em curso de pós-graduação será atendido pelo auxílio permanência, após ao atendimento de todos os outros cursos indicados no *caput*, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º O estudante tem direito a receber apenas um auxílio permanência por CPF, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

§ 3º O estudante com matrícula especial e intercambista de outras instituições não tem direito ao auxílio permanência.

Art. 5º São condições de acesso ao auxílio permanência:

I - Matrícula regular;

II - Índice de Vulnerabilidade Social - IVS válido, de acordo com as regras estabelecidas em

resolução própria.

Art. 6º São condições para continuidade no auxílio permanência:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular de 75% do período letivo do curso;

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante como ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselho de Classe.

IV - Renovação do auxílio financeiro;

V - Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

§ 1º - Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a renovação do auxílio permanência poderá ser concedida mediante parecer emitido pela equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

§ 2º- A qualquer tempo a equipe pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante beneficiado com o auxílio permanência por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

§ 3º- A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio permanência, até o final do período letivo do curso. Quando a suspensão perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do auxílio permanência.

Art. 7º De acordo com a disponibilidade orçamentária, será concedido auxílio permanência ao estudante que, comprovadamente apresentar Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

Art. 8º O estudante receberá auxílio permanência proporcional ao número de dias letivos na semana conforme projeto pedagógico do curso, não sendo inferior ao menor valor de auxílio permanência estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. O estudante que estiver matriculado em componentes curriculares de estágio; trabalho de conclusão de curso; e/ou em programa de intercâmbio receberá o auxílio permanência integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

Art. 9º O auxílio permanência poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios e bolsas recebidas pelo estudante, **respeitadas as regulamentações específicas.**

Art. 10. O auxílio permanência caracteriza-se em pecúnia concedida ao estudante por até onze meses no ano, correspondente ao calendário letivo a partir do mês de homologação do resultado de Editais de Concessão, a serem publicados no decorrer do ano letivo pela PROEN.

Art. 11. A distribuição do auxílio permanência será ordenada por meio de IVS, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade social, respeitando os critérios de acesso e continuidade, até o limite orçamentário destinado ao PAEVS.

Parágrafo Único. Para efeito de desempate serão observados, na ordem, os seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - oriundo de escola pública;

III - maior idade.

Art. 12. A cada rematrícula do estudante será realizada **RENOVAÇÃO** do auxílio permanência.

§ 1º A renovação será realizada respeitando-se os critérios de continuidade estabelecidos nessa resolução e nas regras de edital específico.

§ 2º Quando a renovação do auxílio permanência não for efetuada, o pagamento do auxílio será suspenso até a regularização, cabendo pagamento retroativo apenas nas situações previstas em edital específico.

§ 3º Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o auxílio permanência será cancelado.

Art. 13. A qualquer tempo o estudante poderá solicitar desligamento do auxílio permanência.

Art. 14. São motivos de suspensão do auxílio permanência o descumprimento do inciso III e IV do artigo 5º e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos em edital específico.

Art. 15. São motivos de cancelamento automático do auxílio permanência o descumprimento dos incisos I, II e V do artigo 5º.

TÍTULO II DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO

~~Art. 16. Os estudantes inscritos no CadÚnico, com renda per capita de até 1,5 salários mínimos, os matriculados em cursos PROEJA e os matriculados em cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos receberá, compulsoriamente, auxílio financeiro mensal estabelecido em edital que será concedido no correspondente ao calendário acadêmico, até a conclusão do curso.~~

Art. 16. Os estudantes inscritos no CadÚnico, com renda per capita de até 1 salário mínimo, os matriculados em cursos PROEJA e os matriculados em cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos receberá, compulsoriamente, auxílio financeiro mensal estabelecido em edital que será concedido no correspondente ao calendário acadêmico, até a conclusão do curso. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFSC nº 191/2025)

§ 1º A concessão do auxílio compulsório se dará mediante a inscrição e cumprimento de regras específicas de edital publicado para este fim.

§ 2º Será de competência da PROEN avaliar quais cursos voltados a públicos estratégicos farão jus ao recebimento do auxílio.

~~Art. 17. Os estudantes inscritos no CadÚnico, os matriculados em cursos PROEJA e os matriculados em cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos que fizer jus ao auxílio compulsório poderão solicitar o auxílio permanência, de acordo com o Título I desta resolução.~~

Art. 17. O estudante contemplado com Auxílio compulsório não poderá receber cumulativamente os demais auxílios financeiros previstos nesta resolução, exceto o Auxílio Emergencial.

Art. 18. O estudante com matrícula especial e intercambista de outras instituições não tem direito ao auxílio compulsório.

Art. 19. O auxílio compulsório poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios e bolsas recebidas pelo estudante, respeitadas as regulamentações específicas.

Art. 20. São condições para continuidade no auxílio compulsório:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular 75% do período letivo do curso;

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante como ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselho de Classe.

IV - Renovação do auxílio compulsório;

V - CadÚnico válido, para estudante inscrito no CadÚnico.

§ 1º - Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a renovação do auxílio compulsório poderá ser concedida mediante parecer emitido pela equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

§ 2º - A qualquer tempo a equipe da Coordenadoria Pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante beneficiado com o auxílio compulsório por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

§ 3º - A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio compulsório, até o final do período letivo do curso. Quando a suspensão perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do auxílio compulsório.

Art. 21. A cada matrícula do estudante será realizada RENOVAÇÃO do auxílio compulsório.

§ 1º A renovação será realizada respeitando-se os critérios de continuidade estabelecidos nessa resolução e nas regras de edital específico.

§ 2º Quando a renovação do auxílio compulsório não for efetuada, o pagamento será suspenso até a regularização, cabendo pagamento retroativo apenas nas situações previstas em edital específico.

§ 3º Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o auxílio compulsório será cancelado.

Art. 22. A qualquer tempo o estudante poderá solicitar desligamento do auxílio compulsório.

Art. 23. São motivos de cancelamento automático do auxílio compulsório o descumprimento dos incisos I e II e V do artigo 19 e o recebimento de outro auxílio financeiro, conforme previsto no artigo 17.

Art. 24. São motivos de suspensão do auxílio compulsório o descumprimento do inciso III e IV do artigo 19 e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos em edital específico.

TÍTULO III

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 25. O auxílio emergencial, de caráter eventual, destina-se a atender estudante matriculado em cursos presenciais e em situação financeira adversa e não previsível que impossibilite a permanência e o êxito no percurso acadêmico.

Art. 26. O auxílio emergencial será gerenciado e custeado pelo câmpus, conforme dotação orçamentária do mesmo.

Parágrafo único: Situações excepcionais poderão ser financiadas pela Reitoria após análise da

Art. 27. O auxílio emergencial será concedido mediante avaliação realizada por assistente social, podendo ser feito com a contribuição da equipe multiprofissional da equipe pedagógica.

Art. 28. O auxílio emergencial terá valores variáveis conforme a situação apresentada pelo estudante.

Parágrafo único. Na concessão do auxílio emergencial, quando se aplicar, o auxílio a ser concedido será estimado tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo estudante, com vistas ao atendimento do agravo emergencial.

TÍTULO IV

~~DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5 SM~~ DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1 SM (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFSC nº 191/2025)

~~Art. 29. Este auxílio destina-se ao estudante ingressante por cotas, em cursos presenciais, com renda familiar bruta per capita inferior a 1,5 salários mínimos, após deferimento pela comissão de análise de renda.~~

Art. 29. Este auxílio destina-se ao estudante ingressante por cotas, em cursos presenciais, com renda familiar bruta per capita inferior a 1 salário mínimo, após deferimento pela comissão de análise de renda. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFSC nº 191/2025)

§ 1º Este auxílio tem caráter provisório e será concedido por até três meses conforme valor, datas e regras estabelecidas em edital específico.

§ 2º Este auxílio não é acumulativo com os outros auxílios previstos nessa resolução, exceto o auxílio emergencial.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 30. O auxílio permanência, o auxílio compulsório, o auxílio ingressante cotista com renda inferior a 1,5 salários mínimos e o auxílio emergencial serão custeados com o recurso da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional constante no orçamento da união, com recursos dos câmpus e podendo ainda ser financiado por outras fontes suplementares e extraorçamentárias conforme disponibilidade e alocação definida no PAT e demais deliberações dos órgãos colegiados.~~

Art. 30. O auxílio permanência, o auxílio compulsório, o auxílio ingressante cotista com renda inferior a 1 salário mínimo e o auxílio emergencial serão custeados com o recurso da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional constante no orçamento da união, com recursos dos câmpus e podendo ainda ser financiado por outras fontes suplementares e extraorçamentárias conforme disponibilidade e alocação definida no PAT e demais deliberações dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFSC nº 191/2025)

Art. 31. A Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional será destinada, prioritariamente, ao financiamento do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

Art. 32. O recurso da Ação Assistência ao Estudante da Educação Profissional destinado ao financiamento do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, será distribuído aos estudantes, por meio de auxílios financeiros, de acordo com o resultado dos editais centralizados na DAE/PROEN.

Parágrafo único. A distribuição configura-se pelo planejamento orçamentário, distribuição anual

dos recursos e monitoramento da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional pela PROEN; pelo empenho orçamentário e monitoramento da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional pela PROAD.

~~Art. 33. O auxílio permanência, o auxílio compulsório e o auxílio ingressantes cotista com renda inferior a 1,5 Salários Mínimos, serão coordenados pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, em articulação com as demais Pró-Reitorias, com os Câmpus e com o Comitê Gestor de Assistência Estudantil do IFSC e o auxílio emergencial será coordenado pelos campus.~~

Art. 33. O auxílio permanência, o auxílio compulsório e o auxílio ingressantes cotista com renda inferior a 1 salário mínimo, serão coordenados pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, em articulação com as demais Pró-Reitorias, com os Câmpus e com o Comitê Gestor de Assistência Estudantil do IFSC e o auxílio emergencial será coordenado pelos campus. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFSC nº 191/2025)

Art. 34. Denúncias de má-fé ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC.

Parágrafo único. As denúncias serão averiguadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

Art. 35. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos auxílios financeiros até o prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa e contraditório.

Art. 36. Os auxílios financeiros regulamentados nessa resolução deverão ser avaliados a cada dois anos, pela DAE que deve apresentar o relatório desta avaliação ao Comitê de Assistência Estudantil, sendo o mesmo subsídio para a decisão deste.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que dará conhecimento ao Comitê de Assistência Estudantil.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2018, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Presidente do Conselho Superior do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.051833/2017-52